



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECEER N. 38, DE 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Outorga Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Ângelo Mazzucchi Santana Ferreira.

PROPOLENTE(S): Vereadores Edson Souza / MDB e Alécio Espínola / PODEMOS

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB

PARECEER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:

26/03/24 às 13:45


Diretoria Legislativa

I RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Dr. Ângelo Mazzucchi Santana Ferreira.

A firma a Justificativa:

“ A presente proposição tem o escopo de homenagear o Doutor Ângelo Mazzucchi Santana Ferreira, um homem que tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento do município de Cascavel, principalmente no âmbito da saúde, área em que atua profissionalmente como Membro do Ministério Público do Paraná. O homenageado nasceu em 16 de maio de 1966, é natural de Rio Grande, Rio Grande do Sul, filho de Maria Teresinha Mazzuchi Ferreira e Francisco Santana Ferreira, 'in memoriam' e casado com a psicóloga Dra. Marivania Cristina Boccana. Iniciou sua carreira jurídica com bacharel em Direito pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, concluindo o curso em 1989, especializando-se na Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no ano de 1990. Além disso, no ano de 2016, se especializou em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Rio de Janeiro, uma das maiores instituições em Saúde do Brasil. Conferiu o Título de Mestre na Área de Paranaense - UNIPAR já no ano de 2004. Além de muito



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

dedicado ao conhecimento e estudos, sua carreira profissional é exemplar, marcada por, no menos que o ingresso a carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, no ano de 1991. Ao longo dos anos, o Dr. Ângelo atuou em diversas Comarcas da região de Cascavel, como Guaraniaçu, Corbélia, Formosa do Oeste, Marechal Cândido Rondon e Foz do Iguaçu, atuando também na região metropolitana de Curitiba, sendo essa e Colombo, bem como região de Londrina, na cidade de Primeiro de Maio, totalizando 9 (nove) municípios, finalmente, na data de 19/06/2001, assumindo a titularidade da 9ª Promotoria de Justiça de Cascavel, atuando nas matérias de Defesa da Saúde Pública, Defesa do Meio Ambiente, Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Pelo período de 23 anos, entre suas notáveis contribuições com o município de Cascavel, dedicou-se a efetiva fiscalização da Saúde, contribuindo para sua efetivação nas dimensões coletiva e individual, objetivando agir em face da comunidade, nos âmbitos administrativo e judicial, a fim de garantir o cumprimento da legislação, principalmente, do acesso universal aos serviços de saúde com resolutividade, intervindo junto a gestores e prestadores de serviços, fiscalizando a correta aplicação do orçamento e verbas destinadas ao SUS, bem como a ampliação do sistema. Demonstrou desempenho destacável, durante o período pandêmico, que lhe conferiu diversos elogios da Corregedoria Geral do Ministério Público do Paraná, sendo integrado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, unidade do Ministério Público especializada a dar aporte técnico as demais Promotorias do Estado. Encerrou seu ciclo profissional na comarca de Cascavel, em 20 de fevereiro de 2024, oportunidade que foi transferido para a Capital do Estado, onde atuará na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública da Comarca de Curitiba. Somam-se a sua admirável experiência, 33 anos dedicados ao cargo de Promotor de Justiça, desempenhando suas atividades, com grande esforço. Suas especializações e aprimoramentos adquiridos ao longo dos anos de estudo permitiram-lhe tornar-se uma referência dentro do Ministério Público do Estado do Paraná e na Cidade de Cascavel. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Por fim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, caput, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de Março de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / MDB